

## **EMPRESAS**

### **Alteração do Contrato de Sociedade n.º 97/2006 de 16 de Janeiro de 2006**

#### **MÁRIO OLIVEIRA, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Povoação. Matrícula n.º 00109; identificação de pessoa colectiva n.º 512037701; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 4/ 4 de Agosto de 2005.

Paulo Jorge Medeiros Araújo, 2.º ajudante em exercício, na Conservatória do Registo Comercial de Povoação:

Certifica que a sociedade em epígrafe alterou todos os artigos do seu contrato social, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma MÁRIO OLIVEIRA – SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA., tem sede no Largo do Jardim Municipal, 24, freguesia e concelho da Povoação, e durará por tempo indeterminado.

#### Artigo 2.º

O seu objecto consiste em:

- Escolas de condução e pilotagem.
- Comercialização de viaturas novas e usadas.
- Reportagens fotográficas e produção de filmes e vídeos.
- Comercialização de material fotográfico, instrumentos de óptica, material de papelaria e quinquilharias e ainda outras actividades de serviços prestados, sociais e pessoais.
- Aluguer de motociclos e bicicletas.

#### Artigo 3.º

1 - O seu capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Mário Jorge Raposo Cordeiro de Oliveira.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até dez vezes o valor do capital em cada momento vigente.

#### Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade compete a um gerente, que poderá ou não ser remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Fica desde já nomeado gerente, o sócio, Mário Jorge Raposo Cordeiro de Oliveira.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a simples assinatura do gerente nomeado.

#### Artigo 5.º

O sócio e a sociedade poderão celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, desde que sirvam à prossecução do objecto social.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação, 1 de Setembro de 2005. – O 2.º Ajudante em exercício,  
*Paulo Jorge Medeiros Araújo.*